



## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

25.10.2017

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** realizada aos 25 de outubro de 2017 às 17:30 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior: 27/09/2017;
- b) Leitura da ata de reunião do Comitê de Investimentos: 20/09/2017;
- c) Análise das contas do mês de agosto de 2017
- d) Análise das contas do mês de setembro de 2017;
- e) Relatório de investimentos 09/2017;
- f) Processo de aposentadoria do servidor Benedito Aparecido da Costa.

Sob a Presidência da Conselheira Vânia Aparecida Lopes foi declarada aberta a reunião, procedendo-se a chamada dos Conselheiros, registrando-se as presenças de: Jair Lopes, José Carlos Zorneta, José Onofre Lourenço, Paula Fernanda Stuchi, Renato Aparecido Biagi e Vanderlei Furoni. Presente à reunião o Diretor Superintendente do IPMC, Edson Andrella.

Havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos conforme segue:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior: 27/09/2017 – A ata foi lida retificada e aprovada por unanimidade.
- b) Leitura da ata do Comitê de Investimentos: 20/09/2017 – A ata foi lida para conhecimento dos Conselheiros, os quais verificaram que os investimentos foram feitos de acordo com a política de investimentos e com a Resolução 3922 do Banco Central.
- c) Análise das contas do mês de agosto de 2017: As contas foram aprovadas por unanimidade.
- d) Análise das contas do mês de setembro de 2017: As contas foram aprovadas por unanimidade. Foi lida a Certidão dos repasses dos débitos devidos ao IPMC; até a competência 09/2017. A Prefeitura, a Câmara Municipal, a Funecat, o IMES Catanduva e a Saec estão quites com os repasses. A certidão foi anexada à ata.
- e) Relatório de Investimentos 09/2017 – O Diretor Superintendente explanou sobre os investimentos da Carteira do IPMC elaborado pela Crédito & Mercado, a seguir:



## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

Em setembro de 2017  
Patrimônio de R\$ 210.615.260,18

No mês:  
Retorno positivo de 1,29 %  
Meta de 0,62 %

No ano:  
Retorno positivo de 10,40 %  
Meta de 6,30%

Foram analisados os principais pontos constantes no relatório, referentes aos produtos investidos e aos principais indicadores de mercado.

O Conselheiro Furoni perguntou sobre as causas das rentabilidades positivas que estão ocorrendo na carteira e o Diretor Superintendente informou que se deve a queda da taxa de juros, inflação baixa e valorização dos títulos públicos (IMA-B).

O Conselheiro Zorneta perguntou se a diferença do valor do patrimônio de um mês para outro englobava a sobra de recursos e foi respondido que sim. O aumento do patrimônio decorre da rentabilidade da carteira, somada a sobra de recursos.

O Diretor Superintendente registrou que todo o trabalho na elaboração e aprovação da política de investimento foi perdido, uma vez que depois de tudo pronto e assinado, o Banco Central expediu uma nova Resolução sobre investimentos, fazendo com que o trabalho tenha que ser reiniciado.

f) Processo de aposentadoria do servidor Benedito Aparecido da Costa – O Diretor Superintendente apresentou o processo digitalizado e pontuou todas as decisões tomadas no processo: documentos anexados, documentos faltantes, PPP incompleto, pareceres, PPP corrigido, documentos corrigidos, Lei do Regime Geral (aplicada por analogia nos casos de aposentadoria especial), mandado de injunção impetrado pelo Simcat, cópia de processo judicial com decisão desfavorável ao servidor em Catanduva e favorável ao servidor no Tribunal de Justiça de São Paulo, mandando conceder o benefício desde a entrada do processo administrativo. O Diretor Superintendente do IPMC informou que o pagamento do valor correspondente a 45 meses de benefício não causou dano ao patrimônio do IPMC uma vez que o dinheiro ficou em caixa e foi investido por todo o período, compensando a correção monetária e juros resultante da condenação.



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

O Conselheiro Furoni perguntou se uma assistente social teria direito ao PPP e foi informado que, em tese, qualquer servidor tem direito ao PPP.

O Conselheiro Zorneta registrou que o PPP pode ajudar ou não os interessados, dependendo da efetiva exposição à periculosidade ou risco.

A Conselheira Paula perguntou se na Ouvidoria poderia solicitar PPP e foi informada que sim mediante requerimento ao RH, no momento da aposentadoria, e que o PPP não atrapalha em nada o servidor, podendo apenas não ajudá-lo.

O Diretor Superintendente registrou, ainda, que para ter direito a aposentadoria especial o período não pode ser intermitente e a aposentadoria não tem integralidade e paridade.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 25 de outubro de 2017.

Vânia Aparecida Lopes  
Presidente

Renato Aparecido Biagi  
Secretário

Jair Lopes

José Carlos Zorneta

José Onofre Lourenço

Paula Fernanda Stuchi

Vanderlei Furoni



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

CERTIDÃO

Certifico, para conhecimento dos Conselheiros Fiscais e dos Conselheiros de Previdência do IPMC, com relação ao repasse de contribuições devidas ao IPMC, o que segue:

A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, a Funecat, o IMES Catanduva e a Saec estão quites com os repasses, até a competência 09/2017.

Catanduva, 20 de outubro de 2017.

*Edson Andrella*

Edson Andrella  
Diretor Superintendente.



*Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

COMUNICADO

Na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal na reunião realizada nesta data e para que seja dado cumprimento ao que determina a alínea “j”, do § 5º, do artigo 61 da Lei Complementar nº 127 de 24 de setembro de 1999, **COMUNICO** que este Conselho, por unanimidade, **“aprovou as contas do IPMC relativas ao mês de setembro de 2017 uma vez que nelas não foram encontradas irregularidades com relação aos atos praticados na Autarquia”.**

Catanduva, 25 de outubro de 2017

Vânia Aparecida Lopes  
Presidente do Conselho Fiscal